



EDITAL 2ª CHAMADA ITEM 2
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de BERTOLÍNIA Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Pregões, designada pela portaria n.º 005/2023 de 05 de janeiro de 2023 vem pelo presente informar a quem interesse e que deste tomar conhecimento, que realizará licitação. para a 2ª Chamada do item 2, na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, com abertura das propostas na Sala de Reuniões da www.bbmnetlicitacoes.com.br, ocasião em que serão recebidas as propostas de preços e os documentos de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, obedecidas todas as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e ainda, pelas disposições expressas no Edital.

- Data e Hora do Início de Recebimento de Propostas: 04/09/2023 a partir das 17h30min.
- Data e Hora do Fim de Recebimento de Propostas: 15/08/2023 até as 08h00min.
- Data e Hora da Abertura e Exames de Propostas: 15/08/2023 a partir 08h01min.
- Para solicitar informações e tirar dúvidas deste processo licitatório encaminhar para o e-mail cpldebertolinia@gmail.com, ou através dos telefones cadastrados no portal do Tribunal de Contas no Licitaweb. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

2.1. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1o do art. 2o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. [...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. § 1o O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

2.2. A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pelos secretários dos Órgãos Ordenadores de despesas do município, no uso das suas atribuições legais.



3. DO OBJETO:

3.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM LOCAIS DE FORNECIMENTO NAS CIDADES DE BERTOLÍNIA E TERESINA, com locais de fornecimento nas cidades de Bertolândia e Teresina estado do Piauí, conforme Termo de Referência anexo deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1. Fontes de Recursos:

500 - Recursos não vinculados de Impostos.

4.2. Programa de Trabalho

01 031 1003 2001 0000 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal de Bertolândia.

4.3. Elemento de Despesa

33.90.30.00 – Material de Consumo

4.4. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

6. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR

6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

6.1.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.1.2. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado;

6.1.3. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;

6.1.4. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de BERTOLÍNIA-PI;

6.1.5. Empresas em regime consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.1.6. Pessoa física, mesmo que em grupo;

6.2. Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. Abrir as propostas de preços;

7.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



- 7.1.7. Verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8. Declarar o vencedor;
- 7.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.
- 8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **www.bbmnetlicitacoes.com.br**.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

- 9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.
- 9.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.
- 9.6. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 9.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “**www.bbmnetlicitacoes.com.br**”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇOS:

- 10.1. Não poderá ter identificação da concorrente.
- 10.2. A proposta inicial deverá ser dividida por **LOTE/ITENS** e inserida na plataforma através da ferramenta **ficha técnica**.



10.3. As licitantes concorrentes ao certame **deverão** apresentar, junto com as propostas, **declaração** que os preços são os apresentados na planilha da proposta e neles estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, **TRANSPORTE**, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos, conforme segue no modelo de proposta anexo deste edital;

10.4. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e lances.

10.5. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.6. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.6.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto licitado.

10.8. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações Técnica, sempre que solicitadas pelo pregoeiro quando do cadastramento do edital na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.**

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado anteriormente, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

a. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

b. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o ITEM.

11.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

11.4. **A fase de lances será no formato ABERTO: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática.** O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02m00s (dois minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública), **“Dou-lhe duas”** quando faltar 01m00s (um minuto) e **“Dou-lhe três – Fechado”** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de



fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do ITEM também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no Edital.

11.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

12.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor valor por item", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor, ficando a critério do pregoeiro a aceitação da proposta com valores superiores ao do termo de referência.

12.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens deste Edital.

12.4. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

12.5. A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.6. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.8. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.



12.9. A comissão poderá exigir outras comprovações de capacidade de cumprimento de execução contratual como: planilha de composição de preços, comprovação de que tem transporte para a entrega do objeto, entre outras comprovações.

12.10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (Trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto**, do proprietário, sócio administrador ou administrador da proponente;
- b) **Estatuto Social e Aditivo**.
- c) **Contrato Social** e último aditivo, registrado na Junta Comercial;
- d) **Registro Comercial**, no caso de empresas individuais, registrado na Junta Comercial, ou.
- e) **Ato Constitutivo**, para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura com prova de diretoria em exercício;
- f) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.
- g) Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), deverá a mesma, apresentar **Declaração de Enquadramento (ME) e (EPP), ou Certidão Simplificada**, ambas emitidas pela junta comercial da cede da proponente. Está declaração ou certidão será usada somente para efeito de aplicação do “direito de preferência previsto na citada norma”.

13.5. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de Situação de Regularidade com o **FGTS**;
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**;
- d) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Estadual**;
- f) Certidão Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa Municipal**;
- g) Certidão Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária Municipal**;
- h) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**;



11.1. COMPROVAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS

- a. Declaração ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento dos produtos pertinentes e compatível em características com o objeto desta licitação.
- b. **Certidão Agência Nacional do Petróleo (ANP).**
- c. **Licença Ambiental** – Categoria Licença de OPERAÇÃO;

13.6. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial PJ;**
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e devidamente chancelada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a cópia, autenticada, do **Balanco de Abertura**, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicilio da licitante;
- d) **Comprovação** de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor do objeto.
- e) Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível e M Longo}}{\text{Ativo Total}}$$

Aonde:

LG deve ter índice $\geq 1,0$

LC deve ter índice $\geq 1,0$

GE deve ter índice $\leq 0,5$

13.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **Declaração de Fato Impeditiva** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo deste Edital.
- b) **Declaração que não Emprega Menor de 18 anos** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.
- c) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando ter conhecimento de todas as regras para participar neste processo licitatório, conforme Anexo deste Edital;



- d) **Consulta Consolidada Pessoa Jurídica no TCU.**
- e) **Certidão Negativa Cível, Execução Cível Criminal e Auditoria Militar**, pessoa jurídica.
- f) **Certidão Negativa de Débitos**, pessoa jurídica, expedida pelo TCE da sede do licitante.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.8. As declarações/documentos/propostas podão vir com assinatura com firmas reconhecidas ou assinadas digitalmente.

13.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

11.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

12.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

12.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

12.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

12.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação na relação constante neste edital deste edital.

12.7. Caso ocorra a situação de empate o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.



12.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

12.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote/item na sala virtual.

12.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

12.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

12.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

12.14. A partir da convocação a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

12.15. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, através da plataforma, este edital de licitação até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da lei 8.666/03.

14. DOS RECURSOS

14.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.



14.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Secretaria de Administração, localizada na A. Presidente Medice, 332, Centro, na cidade de Bertolândia estado do Piauí com CEP 64.870-000 das 7:30 às 13:30, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

14.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

14.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

14.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15. ADJUDICAÇÃO

15.1. Após o julgamento das propostas e documentos de habilitação, será adjudicado o objeto pelo pregoeiro na própria sessão ao autor da proposta de menor valor.

15.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Ato proferido pelo senhor Prefeito após a adjudicação do objeto ao vencedor do certame.

16.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

17.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

17.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.4. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao processo.

17.5. A Câmara Municipal de BERTOLÍNIA-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

17.8. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

17.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma legal, quando couber.

17.10. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.

17.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio estado do Piauí.

18. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo legal para licitar;

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, não emprega menores;

Anexo VI – Modelo de Proposta;

Anexo VII – Minuta Contratual;

Bertolândia-PI, 01 de setembro de 2023.

Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005/2023

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência foi elaborado, tendo em vista que a aquisição dos produtos se justifica como essencial para a movimentação da administração pública;
Considerando a necessidade de deslocamento dos vereadores e sua equipe de funcionários e prestadores de serviços, em transporte de propriedade e/ou locados por esta gestão;
Considerando a necessidade de deslocamento dos vereadores, dentro do próprio município, até a capital estadual – Teresina - e até mesmo fora do estado, e outros centros administrativos em busca de soluções para os problemas e a ampliação das ações já executadas por esta gestão;
Informamos que o referido processo tem como objetivo suprir as necessidades de fornecimento dos produtos para o restante do exercício de 2023 e início de 2024, tendo em vista as demandas da Câmara. Neste sentido há comprovação da necessidade de aquisição dos produtos ora citados para o funcionamento das ações de rotina e que venham a suprir as necessidades da Câmara Municipal.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM LOCAIS DE FORNECIMENTO NAS CIDADES DE E TERESINA.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ QUANTIDADE/ ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. As propostas deverão ser divididas por Item como segue abaixo:

ITEM	PRODUTO	LOCAL DE FORNECIMENTO	UNID	QUANT/ ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	BERTOLÍNIA-PI	LT	4.500	R\$ 6,500	R\$ 29.250,00
02	GASOLINA COMUM	TERESINA-PI	LT	1.300	R\$ 5,7800	R\$ 7.514,00
TOTAL						R\$ 36.764,00

4. DO CONTRATO

4.1. A Câmara Municipal de BERTOLÍNIA-PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) úteis, a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

4.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de BERTOLÍNIA-PI.

4.3. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do edital.

4.4. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.



4.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.6. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.7. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 8.666/93.

4.9. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar a execução contratual.

5.2. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);

5.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

5.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

5.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Câmara, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

5.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

5.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

5.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o produto quando solicitado e com qualidade em conformidade com a legislação do mesmo;

6.2. Emitir a Nota, sem rasuras erros e com valores e descrição do objeto conforme o processo licitatório.

6.3. Entregar os produtos conforme solicitado imediatamente no veículo ou em invólucro legalmente permitido para o transporte do objeto;

6.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos produtos solicitados;

6.5. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

6.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

6.10. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

6.11. Emitir relatório bimestral de consumo do contrato, informando o valor e quantitativo consumido por item e por secretaria/órgão solicitante.

6.12. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Entregar os produtos conforme solicitado imediatamente no veículo ou em invólucro legalmente permitido para o transporte do objeto;

7.2. Os produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidas todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

7.3. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

7.4. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.

7.5. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

7.6. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados no restante do exercício de 2022 e 2023, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.

7.7. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

7.8. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

7.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.10. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;



- 7.11. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;
- 7.12. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 7.13. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;
- 7.14. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;
- 7.15. A entrega do produto deverá ser feita o funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;
- 7.16. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 8.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.
- 8.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Secretário de Finanças do município.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.
- 9.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.
- 9.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter a descrição em conformidade com o termo de referência e não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 9.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.
- 9.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS



10.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão dos Preços do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

10.2. São vedadas, sob pena de nulidade as Revisões com quaisquer estipulações de:

10.2.1. Correção monetária ou de revisões por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

10.3. Os atendimentos das Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

10.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

10.4.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

10.4.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

10.5. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

10.5.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

10.5.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

10.5.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

10.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os preços praticados durante a execução contratual poderão sofrer reajustes conforme política de preços adotados nacionalmente.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A contratação terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão unilateral do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.2. A negativa por parte do contratado no fornecimento do objeto.

13.2.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.2.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.2.5. O atraso injustificado no fornecimento;

13.2.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.2.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



13.2.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

13.2.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.14. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

13.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

13.2.20. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2.21. A rescisão do contrato poderá ser:

b. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b. Judicial, nos termos da legislação;

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.



14.2. A negativa por parte do contratado em fornecer o objeto do contrato sujeitará o mesmo à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

14.3. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.6. O licitante/adjudicatário que cometer ou pela inexecução total ou parcial do contrato qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.6.2. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato a ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.

14.6.3. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.

14.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.8. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:



14.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Os extratos e os demais atos pertinentes a este Pregão, sujeitos à publicação, serão feitos no Diário Oficial dos Municípios e no portal oficial do município.

Bertolândia-PI, 01 de setembro de 2023.

Pregoeiro



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

À:
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão de Pregões

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005/2023

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____,
cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal
nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta
neste Pregão.

_____ - __, de _____ de 2023

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão de Pregões

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação de habilitação.

Avenida Getúlio Vargas, 113-Centro

CEP: 64.870-000

Bertolândia-Piauí

E-mail: camaramunicipaldebertoliniapi@hotmail.com



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI
At. – Comissão de Pregões

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz-).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação de habilitação.

Avenida Getúlio Vargas, 113-Centro

CEP: 64.870-000

Bertolândia-Piauí

E-mail: camaramunicipaldebertoliniapi@hotmail.com



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA INICIAL

(A ser enviada por meio eletrônico – vedada a identificação da empresa neste documento)

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 005/2023

01 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

02 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

03 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa, estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos.

Bertolândia-PI, XX de XXXXX DE 2023.

ITEM	PRODUTO	LOCAL DE FORNECIMENTO	UNID	QUANT/ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	GASOLINA COMUM	TERESINA-PI	LT	1.300		
TOTAL						

Obs.: Este não poderá conter nenhuma identificação do proponente.



ANEXO VI
MINUTA CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM LOCAIS DE FORNECIMENTO NAS CIDADES DE BERTOLÍNIA E TERESINA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.034/0001-04, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolândia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ-MF sob o N° _____, com sede a _____, representada neste ato pelo _____ localizado à _____ - CEP: _____ - CNPJ nº _____, Estado do _____ doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023 e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM LOCAIS DE FORNECIMENTO NAS CIDADES DE BERTOLÍNIA E TERESINA Item nº _____, conforme Termo de Referência anexo deste Edital constante no PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar a execução do contrato.
- 3.2. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);
- 3.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- 3.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;



3.5. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Câmara, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.6. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o produto quando solicitado e com qualidade em conformidade com a legislação do mesmo;

4.2. Emitir a Nota, sem rasuras erros e com valores e descrição do objeto conforme o processo licitatório.

4.3. Entregar os produtos conforme solicitado imediatamente no veículo ou em invólucro legalmente permitido para o transporte do objeto;

4.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos produtos solicitados;

4.5. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;

4.8. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.9. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

4.10. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

4.11. Emitir relatório bimestral de consumo do contrato, informando o valor e quantitativo consumido por item e por secretaria/órgão solicitante.

4.12. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Entregar os produtos conforme solicitado imediatamente no veículo ou em invólucro legalmente permitido para o transporte do objeto.

5.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

5.3. Os produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.



- 5.4. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
- 5.5. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.
- 5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.
- 5.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
- 5.8. As quantidades estabelecidas no de 12 meses, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.
- 5.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.
- 5.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 5.11. Os produtos que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- 5.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 5.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 5.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 5.17. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;
- 5.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;
- 5.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;
- 5.20. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.



CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados ressalvados o disposto no artigo seguinte.

8.3. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:



- 8.3.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- 8.3.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.
- 8.4. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:
 - 8.4.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
 - 8.4.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
 - 8.4.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;
 - 8.4.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLAUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1. Os preços praticados durante a execução contratual poderão sofrer reajustes conforme política de preços adotados nacionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratação terá vigência de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. A negativa por parte do contratado no fornecimento do objeto.
 - III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - V. O atraso injustificado no fornecimento;
 - VI. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VIII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;
 - X. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - XI. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIV. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;



- XV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XVI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVII. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIX. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XX. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 12.2. A negativa por parte do contratado em fornecer o objeto do contrato sujeitará o mesmo à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 12.3. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 12.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 12.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 12.7. Advertência;



12.8. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

12.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.12. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.13. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.14. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Fontes de Recursos:

500 - Recursos não vinculados de Impostos.

14.2. Programa de Trabalho

01 031 1003 2001 0000 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal de Bertolândia.

14.3. Elemento de Despesa

33.90.30.00 – Material de Consumo

14.4. OUTROS RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE



15.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

16.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, ____ de _____ de 2023.

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

- 1)
- 2)